



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
DESENVOLVIMENTO COM JUSTIÇA SOCIAL

ANEXO
Poder Legislativo
CNPJ 10.220.671/0001-11

PROTOCOLO Nº 133 / 2012

As 09:52 hs

Em 10 / 09 / 2012

Alexander

RECEBEDOR

LEI Nº 043/2012

Prainha, 06 de setembro de 2012.

Fixa os subsídios dos Secretários Municipais de Prainha para o quadriênio 2013/2016 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRAINHA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, como estabelecido na Constituição Federal, Constituição do Estado do Pará e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Prainha aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Secretários Municipais perceberão parcela única de subsídios mensais.

Art. 2º - os subsídios dos Secretários Municipais de Prainha para o quadriênio 2013/2016 ficam fixados nos seguintes valores em moeda corrente no país - Real:

I - Secretários Municipais.....R\$ 4.725,00

Art. 3º - os subsídios fixados por esta Lei poderão ser atualizados observando-se os mesmos índices e períodos em que for concedido reajuste aos servidores públicos municipal, que na hipótese de reajustes variados, será considerado para efeito de majoração dos agentes políticos a média aritmética, devendo o ato financeiro ser amplo, geral e indistinto, tratando de forma igual servidores e agentes políticos (artigo 37, X e 39, § 4ª, da Constituição Federal).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
DESENVOLVIMENTO COM JUSTIÇA SOCIAL

Art. 4º - é condição de legalidade para pagamento do subsídio mensal do prefeito municipal, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, devendo ser adequados conforme a apresentação dos limites a cada período estipulados nos diplomas legais citados nestes artigos e outros pertinentes a matéria em foco.

Art. 5º - as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de cada Poder para seus exercícios financeiros.

Art. 6º - esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013, tendo suas disposições em contrario revogadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prainha, 06 de setembro de 2012.


Sérgio da Graça Amaral Pingarilho
Prefeito Municipal de Prainha



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
DESENVOLVIMENTO COM JUSTIÇA SOCIAL

JUSTIFICATIVA

Consoante o disposto na Carta Magna, art. 29, V e VI, C/C os artigos 63 e 66, XVIII, da Lei Orgânica do Município de Prainha, onde dispõe que compete ao poder Legislativo "*Fixar e alterar os subsídios dos vereadores, do Prefeito do Vice-prefeito e dos Secretários Municipais*", em cada legislatura para a seguinte, até 30 trinta dias antes das eleições municipais.

Considerando o disposto no art. 37, XI da Constituição Federal.

Preliminarmente, destaca-se que o art. 39, § 4º da Constituição Federal estabelece que o agente político será remunerado exclusivamente por subsídios fixado em parcela única, ficando vedados quaisquer acréscimos, acessórios ou espécies remuneratórias. O exposto aplica-se, sem distinção à remuneração de agentes de natureza política e equiparados, tantos do poder executivo quanto Legislativo, sendo Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e equivalentes, conforme estrutura adotada pela administração Municipal, e ainda Presidentes de Câmaras e Vereadores. Para bem esclarecer, entender-se por Secretários Municipais o agente público livremente nomeado pelo prefeito, para conduzir a estrutura administrativa similares, de acordo com a estrutura funcional em nível de órgãos constantes da Lei Orçamentária do exercício de 2008. Se o ato pertinente ao subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais estabelecer prazo de vigência que expire até o encerramento do atual mandato isto é somente no caso da inexistência de lei com validade extensiva à gestão seguinte, o subsídio para próxima gestão deverá ser fixado agora por lei de iniciativa da Câmara Municipal. Mas, se acaso o ato atual não estabelecer data ou prazo de validade, este poderá ter aplicação indeterminada, hipótese em que não há obrigatoriedade de revogação e de ser feita nova fixação (art. 29, V da CF). Isto porque a validade do ato respectivo ao subsídio destinado aos agentes políticos do Poder Executivo não necessita ficar limitado ao



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
DESENVOLVIMENTO COM JUSTIÇA SOCIAL

quadriênio subsequente, pois pode ser legislado com prazo indeterminado de vigência.

Diferentemente, o subsídio dos vereadores, e do Presidente da Câmara tem que ser fixado antes de encerrar a atual legislatura, como um dentre os requisitos para gozar de validade e poder surtir efeito na próxima legislatura. Entretanto, para atender o referido princípio, que é aquele que diz respeito a anterioridade, os atos praticados no processo legislativo terão obrigatoriamente de ocorrer ainda antes da data de realização das eleições de 2012. E isso terá que estar comprovadamente lavrado nos livros oficiais da Câmara. Ou seja, antes de se efetivarem as eleições municipais imperiosamente o processo de discussão e aprovação legislativa, também a publicação tem que ser concluída. Contudo deve ainda atender ao prazo eventualmente fixado na Lei Orgânica do Município, a fim de serem evitados os problemas de ordem interpretativa.

Quanto a espécie do ato, admite-se afixação da remuneração dos agentes eletivos da Câmara mediante resolução, visto que esta obedece a processo deliberativo no âmbito do Pleno Poder Legislativo, não havendo, de qualquer sorte, impedindo a que sejam efetivados por Lei.

Ainda que para o recebimento da verba seja possível, e condição intrínseca que o valor fixado para esta seja determinado na expressão monetária da moeda nacional. Quer dizer, não são admitidas as referências a vencimento de servidor, que seja estabelecida em proporção a qualquer medidores, indicadores e tampouco a vinculação a moeda estrangeira ou ao salário mínimo.

Além disso, o ato somente poderá ser adotado se também o valor do subsídio fixado no padrão monetário antes referido obedecer aos requisitos da Lei Orgânica do Município e ao limite constitucional, definido segundo a posição populacional em que este se enquadrar dentre aquelas dispostas nas alíneas do inciso VI, do artigo 29 da Carta Magna.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
DESENVOLVIMENTO COM JUSTIÇA SOCIAL

Nos termos do artigo 29, VII da Constituição Federal, a Remuneração total dos vereadores, que considera o subsídio do presidente e também os encargos previdenciários patronais incidentes, não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita do Município. Embora o montante seja apurado anualmente e em função dos subsídios efetivamente recebidos, econômico de arrecadação. A Lei Orçamentária Anual é altamente indicada como fonte para o fornecimento dos dados da receita para a referida projeção. É de forma semelhante, para efetivo da verificação do enquadramento nos demais limitadores, tais como o Máximo de 70% (setenta por cento) do orçamento para a folha de pagamento da Câmara, definido no artigo 29-A da Carta Política, e que não extrapola 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do exercício para as despesas com pessoal, estipulado no art. 20, III "a" da Lei Complementar nº 101/2000.

Prainha-Pará, 06 de setembro de 2012.


Sérgio da Graça Amaral Pingarilho
Prefeito Municipal de Prainha



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
DESENVOLVIMENTO COM JUSTIÇA SOCIAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 016/2012

O Cidadão **SERGIO DA GRAÇA AMARAL PINGARILHO**, Prefeito Municipal de Prainha, Estado do Pará, por disposições legais e no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Torna público para conhecimento a todos os interessados, através do presente **EDITAL**, que em obediência ao princípio geral do Direito Administrativo da Publicidade e eficácia dos direitos de controle pela sociedade em geral, que foi sancionada e publicada pelo Poder Executivo a **Lei nº 043/2012** Fixa os subsídios dos Secretários Municipais de Prainha para o quadriênio 2013/2016 e dá outras providências, no dia 06 de setembro de 2012.

E para que não se alegue ignorância, ficará afixado nos lugares públicos de costumes, de maior acesso ao público.

Publicado no átrio da Câmara Municipal de Prainha e Prefeitura Municipal de Prainha, no dia 06 de setembro de 2012.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Prainha, em 06 de setembro de 2012.


Sérgio da Graça Amaral Pingarilho
Prefeito Municipal de Prainha